



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REGISTRO

Nos termos do art. 173 do RICM, certifico que nesta data procedi o registro físico do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que “Apresentação de Projeto de Decreto Legislativo que *“Dispõe sobre a afetação do imóvel localizado na Praça Juscelino Kubitschek, nº 173, Centro, como bem de uso especial e administração exclusiva do Poder Legislativo Municipal de Lima Duarte”*”, contendo 03 (três) laudas, contando ofício de encaminhamento, redação do projeto e justificativa.

O projeto protocolizado nesta data sob nº 260/2026, recebeu numeração PDL nº 01/2026, matéria legislativa, conforme consta no link <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/materia>”.

Nos termos do § 2º do art. 173 do RICM, faço o encaminhamento do presente processo legislativo para o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, para análise e, se preenchidos os requisitos regimentais, recebimento.

Lima Duarte, 11 de março de 2026.


Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ofício nº 09/2026

Lima Duarte, 11 de março de 2026.

Exmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Lima Duarte -MG

Recebido em:	11 / 03 / 26
Às:	14 : 23 horas.
Assinatura:	

Assunto: Apresentação de Projeto de Decreto Legislativo que “*Dispõe sobre a afetação do imóvel localizado na Praça Juscelino Kubitscheck, nº 173, Centro, como bem de uso especial e administração exclusiva do Poder Legislativo Municipal de Lima Duarte*”.

Nobres Edis,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por objetivo dispor sobre a afetação do imóvel localizado na Praça Juscelino Kubitscheck, nº 173, Centro, como bem de uso especial e administração exclusiva do Poder Legislativo Municipal de Lima Duarte.

O presente Projeto de Decreto Legislativo fundamenta-se no princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, estabelecido no Art. 2º da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica de Lima Duarte é clara ao estabelecer, no parágrafo único do seu Art. 31, que cabe à Câmara, por meio de seus instrumentos próprios, fixar os bens municipais necessários aos seus serviços, os quais ficarão afetados ao seu uso especial e sob sua administração exclusiva.

O imóvel em questão, situado na Praça JK, nº 173, histórico edifício que já serviu como sede do Executivo, possui a estrutura necessária para a expansão das atividades legislativas. Documentação recente enviada pela própria Prefeita Municipal à Presidência desta Casa já indicava a intenção de desocupação do local pela Secretaria de Educação para futura destinação.

Dessa forma, a presente proposição visa apenas formalizar a afetação do bem ao Poder Legislativo, garantindo-lhe a autonomia administrativa e patrimonial necessária para o exercício de suas funções fiscalizadoras e legislativas, até que seja construída um sede



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

definitiva, conforme autoriza o Art. 96, inciso XXVI da Lei Orgânica, que permite à Câmara estabelecer e mudar sua sede.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente


Josimar Oliveira Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DECRETO LEGISLATIVO nº 01/2026

Dispõe sobre a afetação do imóvel localizado na Praça Juscelino Kubitscheck, nº 173, Centro, como bem de uso especial e administração exclusiva do Poder Legislativo Municipal de Lima Duarte

A Câmara Municipal de Lima Duarte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica afetado ao uso especial e à administração exclusiva do Poder Legislativo o bem imóvel de propriedade do Município de Lima Duarte localizado na Praça Juscelino Kubitscheck, nº 173, Centro.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á à instalação de dependências administrativas, gabinetes parlamentares, passando a situar a sede da Câmara Municipal, visando a melhoria das condições de trabalho e o atendimento ao cidadão.

Art. 3º Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, sob a direção de seu Presidente, o policiamento, a zeladoria e a organização administrativa do referido prédio, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Art. 4º O Poder Executivo deverá providenciar a desocupação total do imóvel, atualmente ocupado pela Secretaria Municipal de Educação, em prazo a ser pactuado entre os Poderes, visando a transição administrativa.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 11 de março de 2026.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente


Josimar Oliveira Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DESPACHO

Considerando o termo de registro datado **11/03/2026**, encaminhado nesta data e os documentos protocolizados na forma regimental;

Considerando o disposto no § 2º do art. 173 e art. 172 do RICM;

Considerando que a proposição registrada satisfaz os termos dos incs. I a IV do *caput* do art. 172 do RICM;

Recebo a proposição apresentada nos termos do inc. I do § 2º do art. 173 e determino sua autuação.

Inclua a proposição no expediente para publicação na data **16/03/2026**, na forma regimental e conforme disposto no art. 24 da Lei Orgânica.

Lima Duarte, 11 de março de 2026.

Fábio Pereira Vieira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE AUTUAÇÃO

Conforme determinado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e nos termos do art. 186 do RICM, certifico que nesta data procedi a autuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que “Apresentação de Projeto de Decreto Legislativo que *“Dispõe sobre a afetação do imóvel localizado na Praça Juscelino Kubitscheck, nº 173, Centro, como bem de uso especial e administração exclusiva do Poder Legislativo Municipal de Lima Duarte”*”.

O projeto protocolizado sob nº 260/2025, recebeu numeração PDL nº 01/2026, matéria legislativa, conforme consta no link *“<https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/materia>”*.

Nos termos no art. 217 e ss do Regimento Interno desta Casa Legislativa, certifico que fiz o envio da proposição a todos os Vereadores por meio dos e-mails institucionais e por meio de whatsapp, aguardo determinação do Presidente para inclusão da proposição na ordem do dia **16/03/2026** e posterior determinação de encaminhamento do presente processo legislativo para as Comissões Permanentes.

Lima Duarte, 11 de março de 2026.


Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria



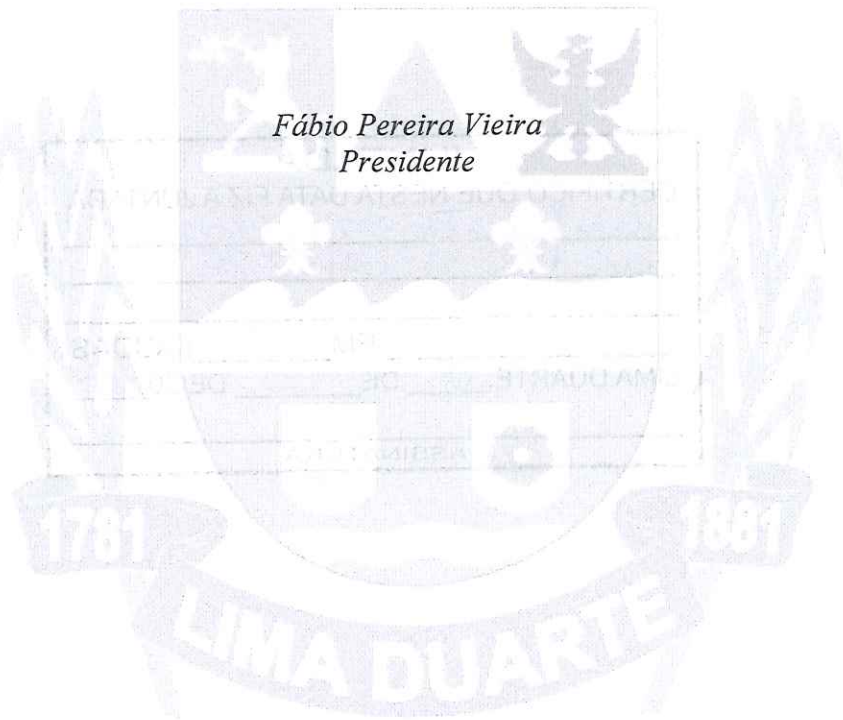
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DESPACHO

Nos termos do art. 219 e ss. do RICM, determino o encaminhamento da presente Proposição para as Comissões Permanentes no dia **18/03/2026**, na forma regimental.

Lima Duarte, 16 de março de 2026.

Fábio Pereira Vieira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

RELATO EM CONJUNTO - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Mérito e Assuntos Especiais

Os relatores Vereadores Fábio Júnior da Silva, Marcos Delmon Massarino e Rogério Ferreira dos Santos:

Trata de Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que "*Dispõe sobre a afetação do imóvel localizado na Praça Juscelino Kubitschek, nº 173, centro, como bem de uso especial e administração exclusiva do Poder Legislativo Municipal de Lima Duarte.*".

Junto ao ofício de encaminhamento e proposição está a justificativa do presente projeto.

A proposta estabelece que o referido imóvel, atualmente ocupado pela Secretaria Municipal de Educação, será destinado à instalação de dependências administrativas e gabinetes parlamentares, passando a situar a sede da Câmara Municipal. O projeto atribui à Mesa Diretora a competência privativa para o policiamento, zeladoria e organização administrativa do prédio.

O projeto foi protocolizado no dia 11/03/2026 e publicado no dia 16/03/2026, tendo sido distribuído às Comissões Permanentes para nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Art. 66, I a IX, ser analisado, discutido e, ao final, receber parecer.

Uma vez que um dos autores do projeto é Presidente da CFOTC e relator da CLJRF, necessário se faz sua substituição pelos respectivos suplentes, na forma expressa no Art. 82, § 2º c/c Art. 67, § 2º, ocorrendo as substituições das composições de cada comissão na forma do Art. 68, § 1º, todos do RICM.

É o relatório.

Passamos a emitir nosso voto.

É competência específica da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental das proposições sujeitas a apreciação da Câmara Municipal, para efeito de admissibilidade e tramitação, conforme disposto no inc. I do art. 71 do RICM.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Relativamente ao aspecto constitucional, o Art. 51, IV da CF/88 simetricamente disposto no Art. 96, III, XXVI da Lei Orgânica e Art. 5º, III do Regimento Interno, compete a Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, bem como estabelecer e mudar, temporária ou definitivamente, a sua sede e o local de suas reuniões, sendo a Mesa Diretora responsável pela condução dos trabalhos administrativos desta Casa Legislativa.

O projeto encontra amparo direto na Lei Orgânica Municipal (LOM), que estabelece em seu Art. 31, parágrafo único, que a Câmara, através de instrumento próprio, fixará os bens municipais necessários aos seus serviços, os quais ficarão afetados ao seu uso especial e sob sua administração exclusiva.

O RICM a seu turno, estabelece no Art. 287 que o patrimônio da Câmara Municipal é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

Quanto à modalidade, o Decreto Legislativo é o instrumento adequado para regular matérias de competência do Poder Legislativo que tenham efeito externo e não dependam de sanção do Prefeito. Por outro lado, ao discorrer sobre o objeto, a LOM especificou que a fixação de bens municipais pela Câmara que são necessários aos seus serviços, afetados a seu uso especial e administração exclusiva será fixado por meio de resolução (Art. 31, parágrafo único, LOM), razão pela qual necessário se faz alterar a espécie legislativa utilizada, com a consequente alteração do processamento do projeto nos sistemas informatizados, e renumeração por meio de certidão da Chefe de Secretaria nos autos, o que não causa nenhum prejuízo ao prosseguimento do feito.

Por outro lado, a iniciativa é legítima, cabendo a qualquer Vereador ou à Mesa Diretora. Ademais, a LOM confere à Câmara competência exclusiva para estabelecer e mudar sua sede. Portanto, a matéria é constitucional e legal.

No que tange a espécie normativa utilizada, pelas razões aduzidas e fundamentados no Art. 31, parágrafo único da LOM, entendo como necessária alteração para projeto de resolução na forma do Art. 199, *caput* e incisos II e V do RICM.

No que tange à iniciativa, o Art. 200, I do RICM dispõe que cabe a qualquer vereador apresentar projeto de resolução quando não seja de iniciativa privativa da Mesa Diretora (Art. 49, II, “g”, RICM) ou de outro colegiado específico. Portanto encontra-se regular a presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Quanto a natureza de tramitação, o Art. 223, III do RICM determina ocorra tramitação ordinária do presente projeto, uma vez que não é o caso de tramitação com urgência ou prioridade.

Quanto ao quórum de votação, o Art. 110, II c/c Art. 111, XX, ambos do RICM determina que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta de votos, e o parágrafo único do Art. 177 também do RICM estabelece que, ressalvadas as exceções previstas no Regimento, os projetos de lei ordinária, de decreto legislativo e de resolução tramitam em turno único.

Portanto, em relação aos aspectos que cumprem observar a CLJRF e diante das razões expostas, não vislumbro qualquer empecilho a regular tramitação da matéria proposta no PDL nº 01/2026, que deverá ser alterada para Projeto de Resolução, na forma apontada neste voto.

É competência específica da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC) opinar sobre proposições e emendas aos projetos que direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal, conforme disposto no Art. 71, II, “a”, item 1 do RICM.

Cabe a esta Comissão, portanto, opinar sobre assuntos que alterem a despesa ou receita e sobre a gestão patrimonial do Município. O projeto trata da destinação de um bem que já integra o patrimônio municipal.

A mudança visa otimizar a infraestrutura legislativa e a autonomia do Poder Legislativo, diminuindo os gastos de recursos públicos com aluguel, até a construção da sede definitiva do Legislativo a ocorrer nos próximos anos, conforme consta no planejamento apresentado por meio da tríade orçamentária, o que se alinha aos objetivos da estrutura administrativa da Câmara de dotar o órgão de meios adequados para a plena execução de suas atividades. As despesas com a manutenção do novo prédio deverão ser previstas no orçamento próprio da Câmara, respeitando os repasses constitucionais (duodécimos).

É competência específica da Comissão de Obras e Serviços Públicos (Meio Ambiente e Habitação) (COSP) opinar em relação a assuntos relativos aos serviços públicos prestados diretamente pelo Município, conforme disposto na alínea “c” do inciso III do Art. 71 do RICM e é competência específica da Comissão de Mérito e Assuntos Especiais (Esporte, Assistência Social, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Agricultura) (CMAE) opinar sobre o mérito de todas as proposições submetidas a análise da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea “a” do inciso IV do Art. 71 do RICM.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

A COSP tem competência para opinar sobre a administração de bens públicos e o planejamento urbano. A afetação do imóvel na Praça JK como "bem de uso especial" é uma medida de interesse público, visando a melhoria das condições de trabalho parlamentar e o atendimento ao cidadão.

O Art. 4º do projeto prevê que a desocupação pela Secretaria de Educação ocorrerá em prazo pactuado entre os Poderes, o que garante a harmonia administrativa e a transição adequada dos serviços públicos no espaço urbano.

Desta forma, incontestemente o mérito proposto no projeto.

Por todo analisado e pelas explicações ocorridas nesta data em reunião de comissões, voto pela aprovação do mérito proposto no projeto ora analisado.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto, após a necessária alteração da espécie legislativa para Projeto de Resolução a ser dado número sequencial, com seu encaminhamento ao Plenário para discussão e votação em turno único, nos termos do parágrafo único do Art. 177 do RICM.

Para sua aprovação, exige-se maioria absoluta de votos, conforme dispõe o Art. 110, II c/c Art. 111, XX, ambos do RICM.

É nosso voto.

Sala das Comissões, Lima Duarte, 18 de março de 2026.

Fábio Júnior da Silva
CLJRF/CFOTC

Marcos Delmon Massarino
COSP

Rogério Ferreira dos Santos
CMAE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Os Membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos e de Comissão de Mérito e Assuntos Especiais em sessão realizada em 18 de março de 2026, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como pela aprovação dos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, pela aprovação em turno único de discussão e votação do Projeto de Resolução analisado de autoria da Mesa Diretora.

O Relato apresentado torna-se parecer destas Comissões e deverá ser encaminhado para leitura em Plenário, subsidiando a votação dos Pares.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Presidente _____ (Thiago Júnior da Silva): voto de acordo com o relator;

Relator _____ (Fábio Júnior da Silva);

Membro _____ (Josimar Oliveira Campos): voto de acordo com o relator.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Presidente _____ (José Jayme C. da Cunha): voto de acordo com o relator;

Relator _____ (Fábio Júnior da Silva);

Membro _____ (Josimar Oliveira Campos): voto de acordo com o relator.

Comissão de Obras e Serviços Públicos:

Presidente _____ (Antônio Eduardo de Almeida): voto de acordo com o relator;

Relator _____ (Marcos Delmon Massarino);

Membro _____ (Rogério Ferreira dos Santos): voto de acordo com o relator.

Comissão de Mérito e Assuntos Especiais:

Presidente _____ (Antônio Eduardo de Almeida): voto de acordo com o relator;

Relator _____ (Rogério Ferreira dos Santos).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

EMENTA:

Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, dispõe sobre a afetação do imóvel localizado na Praça Juscelino Kubitscheck, nº 173, Centro, como bem de uso especial e administração exclusiva do Poder Legislativo. Alteração da espécie normativa de projeto de decreto legislativo para projeto de resolução, em estrita observância ao Art. 31, parágrafo único, da Lei Orgânica. Destinação para instalação da sede da Câmara Municipal, visando a organização dos serviços administrativos e o atendimento ao cidadão (Art. 96, XXVI, LOM; Art. 199, II e V, RICM). Possibilidade de prosseguimento do processo legislativo. Adequação técnica, legal, financeira e de mérito. Parecer favorável com concordância de todos os Vereadores integrantes das Comissões Permanentes. Envio para discussão e votação Plenária em turno único. Projeto cuja aprovação depende de maioria absoluta de votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CERTIDÃO

Certifico que, em 11 de março de 2026, foi recebido o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, o qual foi publicado em 16 de março de 2026.

Certifico, ainda, que, conforme apontamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 18 de março de 2026, o referido projeto teve sua classificação alterada para Projeto de Resolução nº 04/2026.

Para constar, lavro a presente certidão.

Lima Duarte, 19 de março de 2026.

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria